



EDITAL FAPES Nº 26/2018 BOLSAS DE APOIO TÉCNICO

Chamada Pública para seleção de propostas no âmbito do Programa de Apoios Regulares à Pesquisa – Bolsas de Apoio Técnico

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, por meio do processo administrativo nº 82493146, torna público o presente Edital e convida pesquisadores vinculados a instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

1.1. Conceder bolsa de Apoio Técnico – Nível Superior (AT-NS) para execução de atividades técnicas especializadas inerentes a laboratórios de pesquisa multiusuários ou biotérios, vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo.

1.2. Entende-se por laboratório de pesquisa multiusuário aquele que atende às atividades de pesquisa experimental de três ou mais doutores vinculados a Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, da instituição do(a) proponente, com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de pesquisa científica.

1.3. Entende-se por Biotérios a instalação na qual são produzidos, mantidos ou utilizados animais para atividades de ensino ou de pesquisa científica. A instalação deve possuir infraestrutura adequada para atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal para a espécie utilizada.

2. AÇÃO ESTRATÉGICA

A concessão da bolsa de apoio técnico prevê as seguintes repercussões futuras:

- a) melhorar o desenvolvimento de atividades científicas desenvolvidas em laboratórios de pesquisa multiusuários ou biotérios com atividades estritamente experimentais;
- b) fomentar o desenvolvimento e melhoria das atividades da laboratório/biotério;
- c) contribuir para a capacitação de profissional especializado, proporcionando ao(a) bolsista a aprendizagem de técnicas e métodos específicos utilizados na pesquisa científica.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições das Resoluções do CCAF nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações.

3.2. Todas as resoluções citadas no presente edital encontram-se disponíveis na página eletrônica da FAPES: <https://fapes.es.gov.br/resolucoes>.

3.3. Os formulários para inscrição da proposta estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, vinculados do Tesouro do Estado.



5. NÍVEL, PRAZO E VALOR DA BOLSA

5.1. Serão concedidas até 40 (quarenta) Bolsas de Apoio Técnico - Nível Superior (AT-NS), com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo:

- a) 14 (quatorze) bolsas destinadas a coordenador(a)es de projetos de pesquisa do Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa - PRONEM;
- b) 6 (seis) bolsas destinadas a coordenador(a)es de projetos de pesquisa do Programa de Apoio a Núcleos de Excelência - PRONEX;
- c) 20 (vinte) bolsas destinadas aos demais proponentes.

5.2. Caso haja saldo de bolsa remanescente destinada a coordenador(a)es de projetos de pesquisa do PRONEM ou PRONEX, deverão ser redistribuídas entre os demais proponentes (item 5.1."c").

5.3. Cada proponente poderá solicitar **APENAS UMA** bolsa na modalidade **Nível Superior (AT-NS)**, para profissional com nível superior exercer atividades técnicas de nível superior envolvendo técnicas e métodos específicos.

5.4. O valor da bolsa está disponível na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica da FAPES.

6. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento do Edital	15/10/2018
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	19/11/2018
Divulgação do resultado preliminar da seleção	A partir de 03/12/2018
Prazo para interposição de recursos administrativos	5 dias úteis após divulgação do resultado
Divulgação do resultado homologado da seleção	A partir de 14/12/2018
Previsão de contratação dos projetos	07 a 15/01/2019
Início da vigência dos projetos contratados	Fevereiro/2019

7. REQUISITOS DO(A) PROPONENTE

- a) Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa - PQ ou de Desenvolvimento Tecnológico - DT do CNPq ou bolsista Pesquisador Capixaba da FAPES;
- b) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente;
- c) estar vinculado(a) a Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, nas seguintes condições:
 - c1. se ativo(a), possuir vínculo empregatício celetista ou estatutário por tempo indeterminado; ou
 - c2. se aposentado(a), possuir vínculo por termo de adesão ao serviço voluntário, desde que não possua qualquer vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada fora do Espírito Santo;
- d) ter recebido apoio financeiro para desenvolvimento de projeto de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou popularização e difusão científica e tecnológica nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, na condição de coordenador(a) de projeto ou membro da equipe principal de projeto de pesquisa;
- e) não estar afastado(a) para pós-doutorado ou equivalente quando da contratação e estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento na instituição de vínculo localizada no estado do Espírito Santo;
- f) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- g) ser residente no estado do Espírito Santo.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. São documentos **obrigatórios** para inscrição da proposta:

- a) Formulário FAPES de Submissão - Bolsa de Apoio Técnico (**Anexo I**), em PDF;



- b) Formulário FAPES 7C - Produção Técnico-Científica – **no período de 2013 a 2018 (Anexo II)**, em Excel;
- c) cópia do Currículo Lattes do(a) proponente, atualizada;
- d) cópia do currículo Lattes de todos os membros **doutores** da equipe beneficiária da bolsa, atualizada.

8.2. O preenchimento do formulário online no Sistema **SIGFAPES** (www.sigfapes.es.gov.br) e a submissão da proposta deverão ser realizados pelo(a) proponente (com *login* e senha próprios).

8.3. A submissão da proposta deverá ser realizada em duas fases:

- a) Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro *online* do(a) proponente no Sistema SIGFAPES, com carregamento (*upload*) dos documentos pessoais.
- b) Fase 2: Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos documentos obrigatórios previstos no item **8.1**.

8.4. Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro online no Sistema SIGFAPES:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) fazer o cadastro do pesquisador, preenchendo todos os dados, utilizando *login* (CPF) e senha.
- c) atualizar os dados, caso seja pesquisador cadastrado;
- d) fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado dentre os **últimos 6 (seis) meses**, cópia do diploma de doutor, cópia do Currículo Lattes).

8.5. Fase 2: Preenchimento da proposta online:

- a) acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) com *login* e senha próprios;
- b) clicar em “Editais Abertos”, selecionar o “**Edital FAPES Nº 26/2018 – Bolsas de Apoio Técnico**” e criar uma proposta, preenchendo os dados obrigatórios;
- c) fazer o *upload* dos documentos obrigatórios no sistema, conforme item **8.1**;
- d) inserir como membro da equipe no SIGFAPES todos os pesquisadores doutores usuários ou beneficiários das atividades que serão desenvolvidas pelo(a) bolsista de apoio técnico, devendo cada um deles, por meio do sistema, dar anuência **para a participação na proposta**;
- e) liberar a proposta após anuência do gestor institucional via sistema SIGFAPES.
- f) Submeter a proposta somente após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” no SIGFAPES.

8.5.1. O tempo necessário para anuência do gestor institucional e dos membros de equipe deverá observar o prazo para submissão da proposta, conforme item **6**.

8.5.2. A liberação pelo gestor institucional **não** é sinônimo de envio automático da proposta, devendo o(a) proponente acessar a proposta iniciada, verificar a liberação pelo gestor e submeter a proposta quando não houver pendências conforme item **8.5. “f”**.

8.5.2.1. O representante legal da instituição deve estar cadastrado no SIGFAPES e com acesso de gestor institucional no sistema. Se o gestor não possuir esse cadastro, deverá acessar www.fapes.es.gov.br/sigfapes e proceder às orientações do “Formulário de Cadastro do Representante Legal da Instituição”.

8.6. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, como previsto no item **6**.

8.7. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”.

8.8. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

8.9. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

9. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O(a) proponente e membros da equipe da proposta (**pesquisadores doutores**) poderão participar de **somente uma proposta** no presente edital.



9.2. A proposta deverá conter as seguintes informações:

- a) atividades científicas e/ou tecnológicas relacionadas a laboratório multiusuário ou biotério e seu impacto na Instituição e no estado do Espírito Santo;
- b) necessidade e impacto da atuação do(a) bolsista para o desenvolvimento e melhoria das atividades do laboratório multiusuário ou biotério;
- c) experiência profissional do(a) proponente e sua contribuição na produção científica e tecnológica no estado do Espírito Santo.

9.3. A proposta deve conter plano de trabalho do(a) bolsista detalhando sua atuação, exclusiva, no apoio técnico ao laboratório multiusuário ou biotério, devidamente cadastrado/reconhecido pela instituição executora.

9.4. **É vedada a indicação e utilização das bolsas para técnicos exercerem atividades indiretas, tais como apoio administrativo, condução de veículos automotores e outras atividades similares.**

10. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES.

10.2. Serão motivos para inabilitação da proposta:

- a) o não atendimento à finalidade do presente edital (item 1);
- b) o não atendimento a qualquer dos requisitos exigidos para o(a) proponente (item 7);
- c) a ausência ou inconsistência de qualquer um dos documentos obrigatórios para inscrição (item 8.1);
- d) não fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais ou não atendimento a qualquer um dos requisitos do(a) proponente (item 8.4. “d”);
- e) a falta de anuência, por meio do sistema SIGFAPES, de qualquer membro da equipe principal (item 8.5. “d”).

11. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão avaliadas por Comitê Avaliador composto por membros das Câmaras de Assessoramento da FAPES de todas as grandes áreas do conhecimento indicadas no sistema SIGFAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-Científica e de Inovação da FAPES, segundo os critérios abaixo:

Item	Critérios	Pontuação máxima
A	Importância/impacto do laboratório multiusuário ou biotério para o desenvolvimento científico, tecnológico, social, cultural do Espírito Santo	40
B	Relevância da participação do(a) bolsista no desenvolvimento das atividades do laboratório multiusuário ou biotério	30
C	Experiência em atividades de pesquisa e produção científica e tecnológica do(a) proponente e da equipe, e na formação de recursos humanos	30

11.2. Os critérios detalhados para análise e julgamento das propostas são os constantes no **Anexo III**.

11.3. Propostas com nota de mérito inferior a 60,0 (sessenta) pontos serão desclassificadas.

11.4. A distribuição das bolsas respeitará a ordem decrescente de classificação das propostas.

11.5. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação no número de doutores, número de mestres, número de alunos de pós-graduação e número de alunos de IC que compõem a equipe beneficiária da proposta, nesta ordem.

11.6. Será elaborada uma lista de propostas com as respectivas notas, em ordem decrescente.

11.7. O prazo para análise e julgamento das propostas, pela área técnica e Comitê, será de até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.



12. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A Diretoria Executiva da FAPES emitirá a decisão sobre a aprovação do resultado da seleção.

12.2. Será elaborada uma lista das propostas aprovadas e as suplentes com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas.

12.3. O prazo para aprovação das propostas, pela Diretoria Executiva da FAPES, será de até 5 (cinco) dias após o encerramento da análise e julgamento.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

13.1. O aviso da divulgação do resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

13.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado da seleção.

13.1.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

13.2. O resultado divulgado poderá sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

13.3. O resultado detalhado da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

13.4. O prazo para divulgação do resultado preliminar da seleção será de até 5 (cinco) dias úteis após aprovação das propostas pela Diretoria Executiva da FAPES.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caso o(a) proponente possua justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente da data de publicação do aviso de divulgação do resultado no Diário Oficial do Espírito Santo e em jornal de grande circulação.

14.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018, disponível na página eletrônica da FAPES.

14.1.2. Não caberá, na etapa de interposição de recursos administrativos, a apresentação ou a correção de documentos exigidos para a submissão da proposta.

14.2. O prazo para análise dos recursos administrativos, pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF, será de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo concedido para a interposição.

15. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

15.1. A homologação do resultado da seleção cabe ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF.

15.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

15.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado homologado da seleção.

15.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

15.3. A relação final com a classificação das propostas aprovadas e as suplentes com as respectivas notas, bem como a lista de propostas inabilitadas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

15.4. O prazo para divulgação do resultado homologado da seleção será de até 2 (dois) dias úteis após a reunião do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.

16. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

16.1. Para a contratação da proposta será assinado Termo de Outorga e Aceitação de cota de Bolsa de Apoio Técnico (TO) (**Anexo IV**) pelo(a) proponente e pelo(a) representante legal de sua instituição de vínculo.



16.2. Somente será contratada a proposta cujo(a) coordenador(a) estiver adimplente junto à FAPES e em regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em regularidade com a Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

16.3. O(a) coordenador(a) da proposta não poderá estar afastado(a) de suas atividades, como por exemplo, em estágio pós-doutoral, para contratação da proposta, tampouco não ser residente no estado do Espírito Santo.

16.4. O cronograma para entrega de documentação e contratação da proposta será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

16.5. O prazo limite para entrega da documentação para contratação da proposta será definido no ato da homologação da seleção.

16.6. O(a) proponente que não atender aos itens **16.1, 16.2, 16.3 e 16.4**, dentro do prazo estabelecido pela FAPES na data da homologação do resultado, perderá o direito à contratação e proceder-se-á à convocação do suplente.

16.6.1. A convocação de proposta suplente obedecerá a ordem de classificação, respeitado o número de bolsas disponibilizadas no presente edital.

16.7. O(a) proponente será contratado para a concessão de 24 (vinte e quatro) parcelas de bolsa.

16.8. Todas as parcelas de bolsa deverão ser executadas no período de até 30 (trinta) meses, não sendo permitida a indicação de mais de um bolsista simultaneamente.

16.9. A indicação do(a) bolsista e o encaminhamento dos documentos para implementação da bolsa, no SIGFAPES, é de responsabilidade do(a) coordenador(a) e do(a) candidato(a) à bolsa, respectivamente, e deverão ser realizados **até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao do início de vigência da bolsa.**

16.10. A implementação da bolsa e início das atividades estão condicionados à aprovação da FAPES, iniciando no **primeiro dia do mês subsequente** à sua aprovação.

16.11. São requisitos do(a) bolsista:

- a) Ter formação de nível superior;
- b) ter formação ou experiência compatível com as atividades indispensáveis ao apoio técnico do projeto;
- c) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- d) estar adimplente junto à FAPES e em regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em regularidade com a Justiça Trabalhista, no ato da contratação da bolsa;
- e) ser residente no estado do Espírito Santo;
- f) não ser o(a) coordenador(a) do projeto;
- g) não ter vínculo com o(a) coordenador(a) da proposta e/ou membros doutores da equipe beneficiária da bolsa na condição de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- h) não ter vínculo empregatício ou exercer qualquer atividade remunerada, durante a vigência da bolsa;
- i) não ser beneficiário(a) de qualquer modalidade de bolsa;
- j) estar cadastrado no sistema SIGFAPES;
- k) ter feito *upload*, no SIGFAPES, de todos os documentos exigidos para implementação da bolsa pleiteada.

17. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros relativos ao pagamento da bolsa serão depositados mensalmente em conta no BANESTES informada pelo(a) bolsista.

18. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1. A avaliação da execução do plano de trabalho do(a) bolsista se dará pela análise dos relatórios técnico-científicos parcial e final, que deverão entregues pelo(a) coordenador(a) via SIGFAPES, observando-se os seguintes prazos:

- a) em até 30 (trinta) dias após o término do 12º mês de bolsa, para o relatório parcial;
- b) em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, para o relatório final.



18.2. Os relatórios técnico-científicos serão submetidos à análise da Diretoria Técnico-científica da FAPES.

18.3. A não apresentação dos relatórios nos prazos estabelecidos acarretará suspensão dos pagamentos das mensalidades da bolsa.

18.3.1. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades a partir do mês subsequente à regularização.

18.4. O(a) bolsista e o(a) coordenador(a) do projeto ficarão inadimplentes junto à FAPES no caso de atraso na entrega de relatório do(a) bolsista, até que seja sanada a pendência.

19. DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) BOLSISTA

19.1. O(a) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar pedido de cancelamento do(a) bolsista atual e submeter nova requisição para efetivar a substituição, observando os critérios e requisitos do(a) bolsista, exigidos no item **16.11** do presente edital.

19.2. Somente será autorizada a substituição do(a) bolsista por período igual ou superior a 3 (três) meses de bolsa.

19.3. O(a) novo(a) bolsista somente terá sua bolsa implementada após entrega do relatório final do(a) bolsista anterior, e deverá obedecer a todos os requisitos previstos no presente edital.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Do(a) bolsista:

- a) cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- b) elaborar os relatórios técnicos parcial e final;
- c) dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho da bolsa;
- d) não contrair vínculo empregatício ou exercer qualquer atividade remunerada de qualquer natureza durante a vigência da bolsa;
- e) não ser beneficiário(a) de qualquer modalidade de bolsa durante a vigência da bolsa.

20.2. Do(a) coordenador(a):

- a) enviar os relatórios parcial e final à FAPES;
- b) emitir pareceres de mérito gratuitamente, quando solicitado pela FAPES, em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela FAPES;
- c) mencionar o apoio da FAPES em todas as atividades de divulgação do projeto e de seus produtos.

20.3. Da FAPES:

- a) liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada, bem como, avaliar os relatórios técnicos parcial e final.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.3. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 15 de outubro de 2018.

José Antonio Boff Buffon

Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I
FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO
BOLSAS DE APOIO TÉCNICO – Nível Superior

I. DADOS DO(A) COORDENADOR(A) (PROPONENTE)
NOME COMPLETO:
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:
COORDENADOR(A)/MEMBRO DE: <input type="checkbox"/> PRONEM <input type="checkbox"/> PRONEX <input type="checkbox"/> Outro.
TERMO DE COMPROMISSO
<p><input type="checkbox"/> Declaro que o laboratório/biotério (nome) está formalmente registrado na instituição (nome da instituição) e encontra-se em plena atividade. Declaro ser responsável pelas informações contidas no presente formulário, e que já recebo apoio institucional com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição de vínculo.</p> <p>Declaro que a equipe vinculada a esse laboratório/biotério está ciente da submissão da presente proposta e se beneficiará diretamente com as atividades do(a) bolsista ora solicitado(a).</p>

II. DADOS DA PROPOSTA	
II.1. Área a que se refere a proposta:	
<input type="checkbox"/> Ciências Humanas <input type="checkbox"/> Ciências Agrárias <input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes <input type="checkbox"/> Ciências da Saúde	<input type="checkbox"/> Ciências Sociais <input type="checkbox"/> Ciências da Vida <input type="checkbox"/> Engenharias <input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra
II.2. DADOS DO LABORATÓRIO/ BIOTÉRIO	
<input type="checkbox"/> Biotério <input type="checkbox"/> Laboratório multiusuário	
Nome:	
Endereço:	
Nome do responsável pelo laboratório/biotério:	
Há cadastro do laboratório/biotério em algum órgão? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Qual? Número de cadastro:	Há aprovação no comitê de ética? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Qual? Número de cadastro:

II.3. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADES E IMPORTÂNCIA DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO OU BIOTÉRIO, QUE JUSTIFIQUEM A SOLICITAÇÃO

Descrever as atividades que são desenvolvidas e qual a importância das linhas de pesquisas executadas pelo(a) proponente.



II.4. RELAÇÃO DE PROJETOS COM FINANCIAMENTO EM EXECUÇÃO QUE SERÃO BENEFICIADOS COM AS ATIVIDADES DO(A) BOLSISTA

Relacionar os projetos financiados que estão em execução pelo(a) proponente e demais pesquisadores que serão beneficiados com as atividades do(a) bolsista.

III. EQUIPE DA PROPOSTA - PESQUISADORES BENEFICIADOS DIRETAMENTE COM AS ATIVIDADES DO(A) BOLSISTA *Adicionar quantas linhas forem necessárias.

Pesquisadores Doutores (deverão ser inseridos na equipe da proposta no SIGFAPES)		
Declaro ser verdade que a Instituição/Departamento/Laboratório, onde exerço minhas atividades como pesquisador(a), será beneficiada com a concessão pela FAPES da bolsa de Apoio Técnico.		
Nome do pesquisador	Instituição/ Departamento/ Laboratório	Link do Lattes
Pesquisadores Mestres		
Declaro ser verdade que a Instituição/Departamento/Laboratório, onde exerço minhas atividades como pesquisador(a), será beneficiada com a concessão pela FAPES da Bolsa de Apoio Técnico.		
Nome do pesquisador	Instituição/ Departamento/ Laboratório	Link do Lattes

IV. RELAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DIRETAMENTE BENEFICIADOS COM AS ATIVIDADES DO(A) BOLSISTA *Adicionar quantas linhas forem necessárias.

Nome do Curso



V. RELAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DIRETAMENTE BENEFICIADOS COM AS ATIVIDADES DO(A) BOLSISTA *Adicionar quantas linhas forem necessárias.

Nome do Curso

VI. RELAÇÃO DOS ALUNOS DIRETAMENTE BENEFICIADOS COM AS ATIVIDADES DO(A) BOLSISTA *Adicionar quantas linhas forem necessárias.

Alunos de Pós-Graduação	
Nome do aluno	Curso
Alunos de Graduação	
Nome do aluno	Curso

VII. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO(A) BOLSISTA NO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO/BIOTÉRIO

Descrever as atividades que serão desenvolvidas pelo(a) bolsista.



VIII. DESCRIÇÃO DO PERFIL DO(A) BOLSISTA QUE JUSTIFIQUEM A SOLICITAÇÃO

Descrever o perfil profissional necessário para o(a) bolsista.

IX. IMPACTO DA ATUAÇÃO DO(A) BOLSISTA NO DESENVOLVIMENTO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO/BIOTÉRIO

Justificar a necessidade e descrever o impacto da atuação do(a) bolsista no desenvolvimento científico e tecnológico da Instituição Executora e melhoria desenvolvidas pelo(a) bolsista.



ANEXO II

PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica						
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células em branco, com dados listados no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atendem-se ao período da produção estabelecidos no edital:						
2013-2018						
Dados Gerais						
Nome Proponente:						
Edital:					Produção do Proponente	
Tipo de Produção Técnico-científica			Pontos unidade	Limite de Pontos	Quant.	Total
Produção bibliográfica	Autoria ou coautoria de livro publicado com ISBN (International Standard Book Number)	Internacional	7	35		0
		Nacional	5			
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro publicado com ISBN	Internacional	5	25		0
		Nacional	3			
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Number) e Qualis na área	A1	10	Ilimitado		0
		A2	9			0
		B1	7			0
		B2	5			0
		B3	3			0
		B4	2			0
B5		1			0	
Autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de evento	Internacional	3	30		0	
	Nacional	2	20		0	
Produção Técnico-científica	Participação como parecerista Ad hoc (agências de fomento, revistas científicas, eventos técnico-científicos)	por ano	2	12		0
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento	por ano	3	18		0
	Coordenação de programa de pós-graduação	por ano	2	12		0
	Coordenação de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento	por projeto	5	Ilimitado		0
	Participação como membro de equipe de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento	por projeto	3			0
Formação de Recursos Humanos	Orientação concluída	Doutorado	5	Ilimitado		0
		Mestrado	3			0
		IC ou TCC	1		20	
	Co-orientação concluída	Doutorado	2,5	Ilimitado		0
		Mestrado	1,5			0
		IC ou TCC	0,5		10	
	Supervisão de bolsista pós-doutorado, DCR ou recém-doutor	em andamento	3	Ilimitado		0
concluída		5			0	
Total						0,00



ANEXO III
BAREMA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A. Importância/impacto do Biotério ou Laboratório multiusuário para o desenvolvimento científico, tecnológico, social, cultural do Espírito Santo	Até 40 pontos	
A.1. Cursos de graduação diretamente beneficiados pelas atividades do bolsista		
a) nenhum	0 ponto	
b) pelo menos um	2 pontos	
c) dois programas	4 pontos	
d) mais de dois programas	10 pontos	
	Pontuação:	
A.2. Cursos de Pós-graduação diretamente beneficiados pelas atividades do bolsista		
a) nenhum	0 ponto	
b) pelo menos um	2 pontos	
c) dois programas	4 pontos	
d) mais de dois programas	10 pontos	
	Pontuação:	
A.3. Necessidade de bolsista para o desenvolvimento e melhoria das atividades do laboratório/biotério		
a) muito alta	10 pontos	
b) alta	7 pontos	
c) baixa a média	3 pontos	
	Pontuação:	
A.4. Importância do laboratório/biotério para a instituição e/ou para o estado do Espírito Santo		
a) muito alta	10 pontos	
b) alta	7 pontos	
c) média	5 pontos	
d) baixa	3 pontos	
	Pontuação:	
B. Relevância da participação do bolsista no desenvolvimento das atividades do biotério ou laboratório multiusuário	Até 30 pontos	
B.1. Projetos em andamento que serão diretamente beneficiados pela atividade do bolsista		
a) 1 a 2	1 pontos	
b) 3 a 4	3 pontos	
c) mais de 4	6 pontos	
	Pontuação:	
B.2. Pesquisadores doutores que serão diretamente beneficiados pela atividade do bolsista		
a) 1 a 2	1 pontos	
b) 3 a 4	3 pontos	
c) mais de 4	6 pontos	
	Pontuação:	
B.3. Pesquisadores mestres que serão diretamente beneficiados pela atividade do bolsista		
a) nenhum	0 ponto	



a) 1 a 3	1 pontos	
b) 4 a 5	3 pontos	
c) mais de 5	6 pontos	
		Pontuação:
B.4. Alunos de pós-graduação que serão diretamente beneficiados pela atividade do bolsista		
a) nenhum	0 ponto	
a) 1 a 3	1 pontos	
b) 4 a 5	3 pontos	
c) mais de 5	6 pontos	
		Pontuação:
B.5. Alunos de IC que serão diretamente beneficiados pela atividade do bolsista		
a) nenhum	0 ponto	
a) 1 a 3	1 pontos	
b) 4 a 5	3 pontos	
c) mais de 5	6 pontos	
		Pontuação:
C. Experiência em atividades de pesquisa e produção científica e tecnológica do proponente e da equipe; e na formação de recursos humanos		Até 30 pontos
C.1. A produção técnico-científica do(a) proponente é relevante e continuada?		
a) Maioria dos artigos publicados:	Qualis A	10 pontos
b) Maioria dos artigos publicados:	Qualis B1	7 pontos
c) Maioria dos artigos publicados:	Qualis B2	5 pontos
d) Maioria dos artigos publicados:	Qualis B3	2 pontos
d) Maioria dos artigos publicados:	B4 ou B5	1 ponto
		Pontuação:
C.2. A produção técnico-científica da equipe é relevante e continuada?		
a) Maioria dos artigos publicados:	Qualis A	10 pontos
b) Maioria dos artigos publicados:	Qualis B1	7 pontos
c) Maioria dos artigos publicados:	Qualis B2	5 pontos
d) Maioria dos artigos publicados:	Qualis B3	2 pontos
d) Maioria dos artigos publicados:	B4 ou B5	1 ponto
		Pontuação:
C.3. A formação de recursos humanos da equipe é relevante e continuada?		
a) 2 ou mais supervisões de Pós-doc (DCR, PROFIX, etc)	10 pontos	
b) 5 ou mais orientações de doutorado, concluídas	8 pontos	
c) 7 ou mais orientações de mestrado, concluídas	6 pontos	
d) 10 ou mais orientações de ICT ou TCC, concluídas	4 pontos	
		Pontuação:
NOTA FINAL:		---

**ANEXO IV****TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE APOIO TÉCNICO Nº/20.....
EDITAL FAPES Nº 26/2018**

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, adiante designada simplesmente **FAPES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº. 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015, e pela Diretora Administrativo-Financeira, Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I nº 262.848 - SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137- 49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015;

OUTORGADO: _____, Outorgado, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal no 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de Apoio Técnico – Nível Superior (AT-NS) para execução de atividades técnicas especializadas, conforme proposta aprovada na forma do Edital FAPES Nº 26/2018.

Parágrafo primeiro – A proposta aprovada será desenvolvida sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - A proposta de pesquisa aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas oriundas da FAPES, são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elemento de Despesa: 339020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A FAPES se compromete a repassar ao bolsista 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banestes informada pelo bolsista.

Parágrafo primeiro - O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

Parágrafo segundo - São condições para o pagamento das parcelas da bolsa:

I - estar em dia com a apresentação dos relatórios parciais; e



II - manter atendimento aos requisitos do bolsista, previstos na Resolução CCAF nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico) durante a vigência do presente instrumento.

III - todas as parcelas de bolsa serão pagas durante a vigência do presente Termo de Outorga.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES - Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DA FAPES

- a) repassar ao (a) Outorgado (a) os recursos financeiros oriundos do FUNCITEC previstos para o projeto aprovado;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado (a) dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de relatórios técnicos, prestação de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- c) organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

II - DO COORDENADOR

- a) Enviar os relatórios parcial e final do bolsista à FAPES;
- b) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- c) apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- d) cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- e) atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- f) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- g) elaborar os relatórios e prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- h) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- i) participar de seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- j) solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto;
- k) não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades de específicas do projeto;
- l) informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- m) manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento; e
- n) manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- o) comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- p) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não, durante a vigência da bolsa;
- q) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- r) apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados parciais e finais nos Seminários de Avaliação e Acompanhamento, sempre que convocado.
- s) mencionar o apoio da FAPES em todas as atividades de divulgação do projeto e de seus produtos;
- t) supervisionar as atividades desenvolvidas pelo bolsista.

III - DO BOLSISTA

- a) Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- b) elaborar os relatórios técnicos parcial e final;
- c) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- d) dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho da bolsa;
- e) não contrair qualquer tipo de vínculo empregatício, receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, durante o período de vigência da bolsa;
- f) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- g) não ser beneficiário de qualquer modalidade de bolsa durante a vigência da bolsa;



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - Fica o(a) Outorgado(a) obrigado(a) a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS - Devem ser entregues à FAPES os seguintes relatórios:

I - Relatório Técnico Parcial entregue até 30 (dias) após o término do 12º mês de bolsa;

II - Relatório Técnico Final entregue em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa;

Parágrafo primeiro - A não entrega do relatório técnico parcial do bolsista no prazo estabelecido ou a não aprovação do relatório técnico parcial, acarretará a suspensão do pagamento das mensalidades da bolsa. O pagamento da bolsa poderá ser reativado a partir do mês subsequente à sua regularização, mediante a entrega ou reapresentação do relatório parcial e subsequente aprovação do novo relatório, conforme o caso.

Parágrafo segundo - O atraso na entrega dos relatórios do bolsista, parcial e final, acarretará a inadimplência do coordenador e do bolsista junto à FAPES, até sanada a pendência.

Parágrafo terceiro - Os relatórios técnico-científicos serão submetidos à análise da equipe técnica da FAPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – o projeto aprovado pela FAPES;

II - o plano de trabalho de cada bolsista;

III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

IV - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS DO BOLSISTA - São requisitos obrigatórios do bolsista:

I - Ter formação de nível superior;

II - ter formação ou experiência em atividades indispensáveis ao apoio técnico da proposta;

III - ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;

IV - estar adimplente junto à FAPES e às receitas municipal, estadual e federal e da Justiça Trabalhista no ato da contratação da bolsa;

V - ser residente no estado do Espírito Santo;

VI - não ser o coordenador da proposta;

VII - não ter vínculo empregatício;

VIII - não receber qualquer modalidade de bolsa de outra agência de fomento;

IX - estar cadastrado no sistema SIGFAPES;

X - ter feito upload de todos os documentos conforme item 8.4.d do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA INDICAÇÃO DO BOLSISTA / IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSIA - A indicação do candidato a bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

Parágrafo primeiro – Para implementação da cota de bolsa:

I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;

II - É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;

III – O Outorgado deverá indicar as cota de bolsa, de acordo com o cronograma publicado pela FAPES;

IV – O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto a FAPES.



Parágrafo segundo – A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos da bolsa, bem como a aplicação de penalidades que ensejem o ressarcimento de parcelas recebidas, precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

Parágrafo primeiro - As bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando houver.

Parágrafo segundo - A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo terceiro - Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após a implementação da bolsa, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos.

Parágrafo quarto – O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

Parágrafo quinto - Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA BOLSA - Poderá haver suspensão temporária da bolsa nos casos de:

I – afastamento do bolsista das atividades do projeto, exceto nos casos previstos no edital e no presente instrumento;

II - solicitação do Outorgado, mediante justificativa;

III - recebimento de outro tipo de bolsa, por até 4 (quatro) meses, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;

IV - atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas.

Parágrafo primeiro - O Outorgado, via ofício, deverá comunicar à FAPES a suspensão da bolsa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do fato que gerou a suspensão, e solicitar a reativação da bolsa quando do retorno das atividades do bolsista, descontado o tempo de duração da suspensão sem pagamento retroativo das parcelas suspensas.

Parágrafo segundo - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão e não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período.

Parágrafo terceiro - Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final.

Parágrafo quarto - Na ocorrência dos casos previstos nos Inciso I a III que ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AFASTAMENTO - É permitido o afastamento do bolsista nos seguintes casos:

I - licença médica por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

II - licença maternidade, por até 3 (três) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade exclusiva do Outorgado do projeto a comunicação à FAPES, via ofício, referente aos afastamentos do bolsista, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto no caso do Inciso II.

Parágrafo segundo - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do bolsista ou do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado automaticamente o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada Outorgado do projeto;

II - afastamento do Outorgado do projeto para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou por demais motivos durante a vigência do projeto;



III - não residência no estado do Espírito Santo;

IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

V - descumprimento das obrigações estabelecidas no cláusula quarta;

VI - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a VI, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro - Para preenchimento das cotas de bolsa, poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

Parágrafo segundo - O Outorgado deverá indicar bolsista a utilizar as parcelas remanescentes de bolsa, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro - A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADE - O Outorgado fica responsável pelo integral cumprimento das cláusulas aqui impostas para a perfeita execução do objeto deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os bolsistas e orientadores não figuram como parte no presente ajuste. No entanto, atestam ciência das cláusulas deste instrumento jurídico, sobretudo de suas obrigações, quando da assinatura do Termo de Responsabilidade do Bolsista, que será apresentado, obrigatoriamente, no ato da indicação dos bolsistas.

Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento das cláusulas deste Instrumento, o Outorgado e/ou o Bolsista poderão ser suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES por determinado período de tempo, a ser definido pelo Conselho Científico Administrativo da FAPES, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Tendo justificativas para impugnar a decisão a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, o interessado poderá apresentar recurso administrativo em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 30 (trinta) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando não houver minuta padronizada a ser utilizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente/FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI: